

Avaliação de Offícios de Justiça

Com as Cartas de V. S.^a de 22, e 25 de Agosto do anno passado recebi as duas Listas, que V. S.^a remeteu das avaliações dos Offícios dessa Capitania, e das Minas dos Goyas, e outras dos donativos, que actualmente pagão. As observações, que V. S.^a fas sobre a desigualdade, com que huns officios se achão nas d.^{as} listas lotados em muito menos do que verdadeiramente rendem, e outros em muito mais; e com que a huns se arbitrão pensoens ou donativos summam.^{te} modicos, e a outros tão exorbitantes, que ou absorbem, ou exceedem o rendimento total dos mesmos officios, são tão solidos, e concludentes, que não pode duvidar-se de que os Ministros, a quem V. S.^a confiou esta deligencia, a não fizerão com aquella reflexão, e exacto exame que ella pedia.

Porque ainda, que a respeito do rendimento de alguns off.^{os} especialmente das Minas, hé facil haver alteração de huns annos a outros, a proporção da q' ha nos descobrimentos, e do maior ou menor concurso do Povo; nunca esta mudança pode produzir de hum anno a outro hũa differença tão notavel, como se vê em muitos officios nas ditas Listas; e muito menos pode ter logar naquelles officios em que se não verifica ter havido a d.^a alteração. Sobre tudo como em muitos Officios excede a soma das pensões, e direitos que pagão, e que se declarão nas mesmas listas, ou iguala, ou excede a avaliação, que lhes dá bem se vê, que esta



não he exacta ; porque se não fas crível, que haja quem os sirva de graça e muito menos repondo dinheiro para pagamento das dittas pensoens, e direitos. E por que esta materia he grave e de consequencias, e se fas precizo não só para o regulamento dos direitos da Chancellaria, e das 3.^{as} partes, mas para outros fins que se averigüe exactamente o verdadeiro rendimentos de todos os Off.^{os} desse Estado e haja aqui Lista das Lotações de todos : He S. Mag.^{de} Servido que V. S. pela parte que lhe toca encarregue esta deligencia, ou aos mesmos Ministros ou a outras pessoas que julgar mais Capazes de a fazer, partecipandolhes os reparos que fes nas primeiras Listas, e advertindolhes, que a averiguação dos rendimentos, deve ser feita, ou por documentos, ou por testemunhos que tenham razão de saber, e depor a verdade ou por hum e outro modo ; tendo V. S.^a entendido, que S. Mag.^o lhe ha por m.^{to} recommendado a mesma diligencia e que no cazo de se lhe offerecer a V. S.^a duvida sobre a avaliação q' se der a algum officio, a deve conferir e ajustar com o Menistro que a houver feito, por que aqui não será facil descidir. Deos Guarde a V. S.^a m.^{tos} ann.^{os} Lisboa 27 de Abril de 1745.

Antonio Guedes Pereira.

S.^r Dom Luiz Mascarenhas.

